

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 83

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de maio de 2014

Assembleia negocia solução para fim da greve dos PMs

Deputados se reuniram com representantes da categoria e com núcleo do Governo

Deputados da Assembleia Legislativa de Pernambuco se reuniram ontem com representantes do Governo do Estado e dos policiais militares e bombeiros em greve desde a noite de terça-feira (13) para discutir soluções direcionadas ao fim da paralisação. Durante o dia, ficou acertado que o Executivo atenderia a três dos quatro principais pontos da pauta de reivindicações da categoria, relativos ao sistema de saúde, gratificação de risco, critérios de promoção e vale-alimentação.

Pela proposta negociada, até o dia 30 de julho, o Governo irá encaminhar um projeto de lei para a Alepe. A elaboração da matéria será discutida de forma conjunta por uma comissão mista que será integrada por membros do Governo, da Casa Joaquim Nabuco e representantes dos policiais militares.



INTERMEDIAÇÃO - Representantes dos policiais em greve participaram de reunião ontem à tarde na Alepe

O projeto trará definições sobre os critérios para a promoção dos praças. "Vamos trabalhar para que haja o máximo de eficiência na

tramitação da proposta na Casa", afirmou o líder do Governo, deputado Waldeimar Borges (PSB). "Outras questões que serão discutidas

pela comissão mista se referem à incorporação da gratificação de risco ao soldado dos policiais aposentados e à melhoria do sistema de

saúde da corporação, incluindo a restauração do Centro Médico Hospitalar da PM", acrescentou o socialista.

Representando a liderança da Oposição, o deputado Augusto César (PTB) ressaltou que "a reunião entre os parlamentares e representantes do Governo contou com a presença de todo o núcleo financeiro do Estado, o que reforça a boa-vontade do Executivo em fazer o melhor possível para resolver os principais problemas da Polícia".

"Acredito que o resultado de hoje foi muito positivo. O único dos quatro pontos que não pode ser atendido de imediato está ligado ao aumento do valor auxílio-alimentação, porque a Lei Eleitoral impede a concessão de aumento de remuneração e vantagens pecuniárias a partir do dia 9 de abril", destacou o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). A comissão mista deverá contar com a participação de até dez representantes dos policiais militares e bombeiros.

Projeto

Finanças amplia debate sobre terrenos da Cidade da Copa

Com o objetivo de ampliar o debate e colher mais informações sobre o projeto de lei que trata da destinação de terrenos para a Cidade da Copa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembleia Legislativa volta a debater a matéria na próxima quarta-feira (21). De acordo com o presidente do colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), a proposição foi retirada de pauta, na reunião de ontem, após a realização de um acordo firmado entre as lideranças de Governo e de Oposição.



COMISSÃO - Proposição foi retirada de pauta após acordo

gócios e Investimentos S/A, controlada pela Odebrecht. Os terrenos em questão so-

"A Oposição vai elaborar uma série de perguntas que na visão dos oposicionistas precisam ser esclarecidas e que posteriormente serão encaminhadas ao Comitê Gestor da Copa. O objetivo é debater melhor o projeto para levarmos à Comissão de Finanças informações como os impactos financeiros sobre o custo total gasto pelo Executivo para a gestão da Arena e, após esses esclarecimentos, o colegiado emitir parecer", destacou Clodoaldo Magalhães.

Durante a reunião, o colegiado também distribuiu três matérias e aprovou outras

cinco. Entre elas, a de nº 1971/14, de autoria do Poder Executivo. O projeto altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI).

A mudança na legislação visa desestimular o transporte irregular de passageiros, elevando o valor da multa para aqueles que infringirem a norma legal. A proposição foi relatada pelo deputado Gustavo Negromonte (PMDB).

Gratificação de risco para funcionários temporários do Estado

Projeto do Executivo foi aprovado ontem pela Comissão de Administração

A Comissão de Administração Pública aprovou ontem de manhã projeto de lei que assegura ao pessoal contratado temporariamente o direito a receber gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida. O Projeto de Lei nº 1980/2014, de autoria do Executivo, altera um dos artigos da legislação que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público no Estado.

Segundo o deputado Mavie Cavalcanti (DEM), que

presidiu a reunião, a proposta é de extrema importância para uma parcela de empregados do Executivo. “A matéria garante ao funcionário temporário do Estado o mesmo direito do servidor efetivo, quando no exercício de funções de risco”, informou. O projeto determina que, após aprovada e sancionada, a nova lei deve ser regulamentada por decreto.

Na reunião de ontem, o colegiado também aprovou um substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1823/2014, de au-

toria do deputado Isaltino Nascimento (PSB).

A matéria obriga as empresas públicas e privadas que utilizam motocicletas para serviço de entrega, atendimento ou transporte a inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH dos funcionários condutores nos equipamentos de proteção individuais como luvas, botas, macacão e capacete.

A medida visa facilitar o atendimento médico do motociclista, em caso de acidentes. A comissão aprovou mais oito projetos e distribuiu outras 13 propostas.



JOÃO BITA

CONTRATAÇÃO - Colegiado confirmou extensão do benefício restrito a servidor efetivo

Reciclagem

Meio Ambiente aprova coleta seletiva de pneus

O projeto de lei que obriga revendedores de pneus a instalar coletores de lixo reciclável para o produto em suas dependências foi aprovado ontem de manhã pela Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 1917/2014, de autoria do deputado Sérgio Leite (PT), e já havia sido aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em 29 de abril. A relatoria da matéria ficou com o deputado Ângelo Ferreira (PSB).



RINALDO MARQUES

PROTEÇÃO - Durante reunião, também foi informada nova definição do Arco Metropolitano

De acordo com a proposta, o material coletado deverá ser enviado pelas empresas aos pontos de coleta disponibilizados pelo poder público, pelos fabricantes ou por outros integrantes da sociedade civil organizada. A infração à norma poderá gerar

de advertência a multa que poderá variar de R\$1 mil até R\$ 50 mil.

O Brasil produz cerca de 40 milhões de pneus por ano, sendo quase metade dessa produção descartada nesse período.

ARCO - Durante a reunião, o presidente do colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB), registrou que na semana passada houve uma reunião em Brasília entre o governador João Lyra Neto (PSB) e o ministro dos Transportes, César Rabello Borges, sobre a construção do Arco Viário Metropolitano no Recife. A

obra prevê 77 quilômetros de rodovia expressa ligando o norte ao sul da Zona da Mata.

“Ficou definido que a obra será dividida em três lotes. O um e o dois não têm conflito ambiental e irão do Cabo a Moreno e de Moreno à BR-408. E o terceiro é o que passaria pela Área de Proteção Ambiental Aldeia-Beribe. A construção desse último trecho provavelmente não será este ano, uma vez que o projeto precisa receber ajustes dos órgãos de controle ambiental do Governo de Pernambuco”, informou.

Categoria

Dia do Assistente Social é registrado

O deputado Aluísio Lessa (PSB) registrou ontem à tarde em Plenário a passagem do Dia Nacional do Assistente Social. O parlamentar informou que a data é comemorada hoje. Segundo ele, a categoria foi legalmente reconhecida no Brasil em 1957 e tem cerca de 115 mil profissionais. Aluísio afirmou que as primeiras escolas de serviço social surgiram na década de 1930 no País.

“Acompanhando as transformações da sociedade, a profissão necessitou de nova regulamentação, em 1993”,



LESSA - Reconhecimento
informou. Naquele ano, foi instituído o novo código de

ética da categoria. Segundo Aluísio Lessa, “contribuir com um mundo com mais igualdade de direitos é a missão dos assistentes sociais”.

Para o parlamentar, a luta para melhorar a condição de vida dos trabalhadores, das crianças exploradas, dos moradores de rua e dos que passam fome deve ser reconhecida. Ele também afirmou que, depois da criação do Sistema Único de Assistência Social, o espaço do profissional cresceu muito, “mas ainda há condições precárias de trabalho e baixos salários”.

Ele informou que hoje a nova diretoria do Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco toma posse e saudou a classe, em nome do presidente da entidade, Celso Severo da Silva.

Em aparte, a deputada Laura Gomes (PSB) também parabenizou a categoria. Ela lembrou, com orgulho, da oportunidade de ter fortalecido a assistência social em Pernambuco, “quando esteve à frente da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, entre 2011 e 2013”.

PLENÁRIO

Registrado aniversário do ex-prefeito de Brejo da Madre de Deus

Durante o Pequeno Expediente, o deputado André Campos (PSB) registrou, na tarde de ontem, o aniversário do ex-prefeito do município de Brejo da Madre de Deus, Mário Falcão. O político completou 90 anos no último dia 3 de maio. Segundo o parlamentar, além de prefeito da cidade, Mário Falcão também exerceu três mandatos como vereador de Brejo da Madre Deus, sendo inclusive presidente da Câmara dos Vereadores. André Campos ainda destacou que Falcão é um gestor de visão e atuante. “Uma das figuras políticas mais respeitadas da região”, ressaltou.



Reinserção social para ex-presidiários

Proposta incentiva contratação em obras públicas

A chance de uma nova vida, com dignidade e emprego, para os egressos do sistema prisional do Estado é objeto de um projeto de lei apresentado pela deputada Laura Gomes (PSB), na tarde de ontem. Segundo a parlamentar, a proposta determina que, nas licitações da administração estadual visando a contratação de obras e serviços públicos, 5% das vagas sejam destinadas a ex-presidiários e apenados do regime semi-aberto e aberto.

De acordo com a socialista, a iniciativa já foi aplicada com êxito durante o período em que foi secretária estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Para Laura, a ideia é que o Governo amplie a iniciativa para órgãos e instituições da administração pública para



DIREITO - Laura Gomes propõe 5% de vagas para ex-detentos

que a sociedade em geral também passe a dar maiores chances de reinserção social aos ex-detentos.

“É um processo gradual, mas muito importante no sentido de garantir oportunidade para quem já quitou sua dívida com a sociedade. Eles devem ter o direito de voltar ao exercício da cida-

dania, de trabalhar para viver com dignidade”, defendeu.

Laura Gomes alertou que a reincidência no crime por ex-apenados é uma consequência desastrosa, em que todos perdem. Ela destacou que a educação e o trabalho são os melhores caminhos para aqueles que merecem uma nova chance na vida.

Reunião Solene

Aniversário da Sala de Reboco é comemorado na Assembleia

Um dos principais palcos do forró pé-de-serra no Estado foi homenageado, na noite de ontem, na Casa Joaquim Nabuco. A Reunião Solene, proposta pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), lembrou o aniversário de 15 anos da Sala de Reboco. O espaço funciona no bairro do Cordeiro, no Recife, e possui um público fiel, que é atraído pela música executada pelos maiores forrozeiros do País.

O deputado Zé Maurício (PP), que presidiu a cerimônia, parabenizou o empresário Rinaldo Ferraz pela iniciativa de divulgar e preservar o ritmo nordestino. “A Sala de Reboco ajuda a manter viva a mensagem de Luiz Gonzaga e de outros intérpretes”, frisou. Em 2006, o jornal americano The New York Times fez uma reportagem especial sobre o forró, salientando a beleza da música característica do Nordeste, e dedicou amplo espaço à Sala de Reboco, tecendo elogios ao empreendimento.

Isaltino Nascimento afirmou que o espaço já se tornou



FORRÓ - O empresário Rinaldo Ferraz foi homenageado

um atrativo turístico do Recife. “Ao longo dos anos, muitos já tentaram copiar o exemplo da casa, mas sem sucesso, pois esqueceram de primar pela preservação da cultura nordestina”, pontuou.

Rinaldo Ferraz recebeu uma placa comemorativa da Assembleia e agradeceu o reconhecimento. “Tenho orgulho de poder contribuir para a valorização da cultura popular nordestina”, salientou. O proprietário da casa também aproveitou a oportunidade para homenagear 15 personalidades ligadas à cultura per-

nambucana, e também o deputado Isaltino Nascimento, com placas alusivas à data.

Durante a solenidade, foi exibido um vídeo lembrando os 15 anos da Sala de Reboco. A cerimônia contou com a participação do poeta Antônio Marinho, que recitou alguns versos de poesia popular, e do Coral Vozes de Pernambuco, formado por funcionários da Alepe. Acompanhado do sanfoneiro Beto Hortiz, o grupo entoou algumas músicas do repertório pernambucano, como *Riacho do Navio* e *Olha pro céu*.

Sertão

Repercussão de protestos em visita de Dilma



COMPROMISSO - Odacy Amorim ressaltou obras federais

drigo Novaes (PSB) e João Fernando Coutinho (PSB) comentaram o assunto.

Manoel Santos disse que, apesar da legitimidade democrática das manifestações, o fato é que o momento é de proximidade da campanha eleitoral. “Acredito que as boas propostas vão prevalecer. O ato de protesto contou com cerca de 150 pessoas. Isso não representa o sentimento da maioria”, avaliou. Santos afirmou ainda que a transposição avança e há um claro compromisso do Governo Federal em defesa de projetos que melhorem a vida do povo nordestino.

Adalberto Cavalcanti festejou a atenção dispensada a Pernambuco pelo Governo Federal e aproveitou para citar a greve da Polícia Militar. “A segurança do cidadão está comprometida. Nossos policiais recebem um dos piores salários do Brasil”, argumentou.

Rodrigo Novaes destacou que compreende o sentimento da população da região ante a demora da realização da obra da transposição do São Francisco. “Hoje o que se vê é uma paralisação quase absoluta das obras. Reconheço os feitos do Governo Federal, mas a proposta era de conclusão em 2012. E passamos três anos de seca severa”, afirmou.

Para João Fernando Coutinho, falta maior sensibilidade por parte do Governo Federal para ouvir os reclamos da população do semiárido. Ele considerou “natural e justo” o protesto em Cabrobó. “Talvez a ida de Dilma Rousseff à cidade tenha sido mal planejada. Foi uma visita muito rápida. É importante mais tempo e paciência para ouvir a população naquilo que povo necessita”, comentou o socialista.

Segurança Pública

Providências contra violência em São Joaquim do Monte

A violência em São Joaquim do Monte, no Agreste, principalmente na área rural, motivou ontem o pronunciamento do deputado Eriberto Medeiros (PTC) na Casa Joaquim Nabuco. O parlamentar disse que visitou os distritos de Vila de Santana e Barra do Riacho, às margens do Rio Una, e ficou chocado com os vários relatos. “As pessoas não têm segurança, estão grandeando as casas, morando numa verdadeira prisão com medo dos marginais que agem livremente”, comentou.

Eriberto solicitou providências ao Governo do Esta-

do e à Secretaria de Defesa Social. “É muito triste saber que pessoas humildes estão

sendo alvo de assaltos. É preciso que se faça algo, visando diminuir a aflição dessa gente”, frisou, citando o caso de um pequeno comerciante de gado que teve todo o dinheiro roubado ao chegar em casa, após o dia trabalhando na feira.

De acordo com o parlamentar, já se foi à época de o Interior ser um lugar de calmaria e de paz. “Há algum tempo, moradores dos grandes centros se refugiavam em cidades pequenas em busca de tranquilidade, agora a violência está em todos os lugares”, afirmou.



AGRESTE - Medeiros

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 1251,
DE 14 DE MAIO DE 2014.**

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor Reginaldo Valença dos Santos Júnior, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa do Advogado, Senhor Reginaldo Valença dos Santos Júnior, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de maio do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 15 de maio de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6156/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2014, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1933/2014
Autor: Poder Executivo

Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente a definições de critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1^a, 2^a, 3^a e 4^a Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 7986/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Cláudio Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretaria-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sóber Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrte de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia** - Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovíta (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica** - Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nossa e-mail: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3406/2014

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa o editorial do Jornal do Comércio, do dia 07 de maio de 2014, com o título: *Pernambuco receptivo*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3407/2014

Autor: Dep. André Campos

Voto de Aplausos ao empresário Paulo Magnus, pelo reconhecimento de seu trabalho, quando considerado uma das 100 personalidades mais influentes da saúde do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3408/2014

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Vereador, ex-Secretário de Esportes e ex-Professor de Educação Física, Hiran Freire Barbosa de Carvalho, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3409/2014

Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao escritor José Luiz Passos, pelo sucesso literário de sua mais recente obra, *Romance com Pessoas: A Imaginação em Machado de Assis*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3410/2014

Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos ao Prefeito de Moreno, Adilson Gomes Filho, extensivo à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Rosana Mota, pela entrega de mais um equipamento de assistência social no município, que chega para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3411/2014

Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos ao Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido por ter sido eleito para presidir a *Regional Nordeste II da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)*, no dia 08 de maio de 2014, durante reunião dos bispos em Aparecida, São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3412/2014

Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Voto de Pesar pelo falecimento do Comerciante Gregório Ferraz Nogueira, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3413/2014

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 19 de maio do corrente ano, em homenagem aos 14 anos da Campanha Mulher que Alimenta o Mundo, promovida pelo Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2014

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS E MARCANTÔNIO DOURADO

AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILOSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLETON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES, FALTOU O DEPUTADO DIOGO MORAES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS PEDRO SERAFIM NETO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DOZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETEM À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DOS 109 ANOS DO SPORT CLUBE DO RECIFE, COMUNICANDO O FALECIMENTO DO EX-PRESIDENTE SÍLVIO GUIMARÃES AOS 66 ANOS DE IDADE, CONVIDANDO OS PRESENTES PARA FAZEREM UM MINUTO DE SILENCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA. ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS PARA COMENTAR QUE O CONSUMO DE ÁLCOOL NO BRASIL É SUPERIOR À MÉDIA MUNDIAL, DE ACORDO PESQUISA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS), CLASSIFICANDO O DADO COMO PREOCUPANTE, SOLICITANDO AO GOVERNO DE PERNAMBUCO O INCREMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA LEI SECA NO ESTADO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO). A DEPUTADA TEREZINHA NUNES REGISTRA A AGRESSÃO SOFRIDA PELO ADVOGADO THIAGO JOSÉ CADETE DA SILVA EM SÃO BENTO DO UNA QUE TENTOU DEFENDER UM AMIGO DURANTE UMA FESTA, NO ÚLTIMO FIM DE SEMANA, QUE FOI AGREDIDO E INTIMIDADO PELO POLICIAL MILITAR, SARGENTO DELGADO, INFORMANDO QUE O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PERNAMBUCO, PEDRO HENRIQUE REYNALDO ALVES, ESTEVE EM SÃO BENTO DO UNA PROMOVENDO UMATO SOLENE DE DESAGRADO PÚBLICO EM FAVOR DA VÍTIMA. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA REGISTRA A PASSAGEM DOS 133 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA, RESSALTANDO QUE, SEJA PELO TURISMO, AGRICULTURA OU COMÉRCIO, PEDRA TEM COMO DESTAQUE O SEU Povo, ACRESCENTANDO QUE O GOVERNO TEM INVESTIDO NO MUNICÍPIO, INCENTIVANDO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE, RECUPERANDO ESCOLAS, MELHORANDO ESTRADAS E OFERTANDO CURSOS TÉCNICOS. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES REGISTRA A PASSAGEM DOS 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TACARATU, DESTACANDO AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO, QUE TEM A ECONOMIA BASEADA, PRINCIPALMENTE, NA PRODUÇÃO DE MANTAS E DE REDES. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE DESTACA A PASSAGEM DO DIA NACIONAL DO CHEFE DE COZINHA, PRESTANDO HOMENAGEM AOS CHEFES DE COZINHA PERNAMBUCANOS, RESSALTANDO QUE A CULINÁRIA PRATICADA NO ESTADO ESTÁ ENTRE AS MAIS APRECIADAS DO BRASIL E DESENVOLVE O TURISMO DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BETINHO GOMES PARA DESTACAR O DESAPARECIMENTO DA ADOLESCENTE BEATRIZ VITAL, DE 15 ANOS, INFORMANDO QUE O CASO FOI DISCUSO NA COMISSÃO DE CIDADANIA DESTA CASA, ONDE FOI OUVIDO O RELATO DE MARIA CELMA VITAL, MÃE DA JOVEM, SOBRE O QUE TERIA OCORRIDO NO DIA EM QUE VIU A FILHA PELA ÚLTIMA VEZ. FINALIZA INFORMANDO QUE O INQUÉRITO SE ENCONTRA NA 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PREVENÇÃO AOS CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE JABOTÃO DOS GUARARAPES. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES E LAURA GOMES. O DEPUTADO MANOEL SANTOS COMENTA VISITA DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF EM PERNAMBUCO PARA INAUGURAR UMA ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, PARTE DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS DO RIO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, COMENTANDO TAMBÉM INAUGURAÇÕES DA BARRAGEM DE JATI, NO CEARÁ, E O TÚNEL CUNCAS II, EM SÃO JOSÉ DAS PIRANHAS, NA PARAÍBA. O ORADOR É APARTEADO PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO. O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, ÚLTIMO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE REGISTRA A PASSAGEM DOS 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO CAMARAGIBE, DESTACANDO SUA PARTICIPAÇÃO NA LUTA PELA INDEPENDÊNCIA DA CIDADE, EMANCIPADO EM 1982, DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, CUJO PROJETO FOI SUA AUTORIA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 1959/2014, JUNTAMENTE COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM

SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS CLAUDIO MARTINS FILHO E ERIBERTO MEDEIROS RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO (37). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (12). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1959/2014, JUNTAMENTE COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1966/2014, 1410/2013, 1924/2014, 1936/2014 E OS SUBSTITUTIVOS Nº 01/2012 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2011 E 203/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 1347/2013, 1953/2014 E 1954/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 7968/2014 A 7975/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3387/2014 A 3392/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 7986/2014 A 7992/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3406/2014 A 3412/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2006/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA HOMENAGEAR A PRIMEIRA TURMA DE MUSEÓLOGOS DE PERNAMBUCO E AO DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA E MUSEOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, BETINHO GOMES, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, FALTOU O DEPUTADO DIOGO MORAES. CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM À PRIMEIRA TURMA DE MUSEÓLOGOS DE PERNAMBUCO E AO DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA E MUSEOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3219/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; ASCENDINA CYRENO, DIRETORIA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR MARCELO CANUTO, SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; CYNTHIA BARRETO, SUPERINTENDENTE DE

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS: CORONEL MELO BARROS, DIRETOR DO MUSEU MILITAR DO FORTE DO BRUM; BRUNO ARAÚJO, PROFESSOR DE MUSEOLOGIA DA UFPE; ANDERSON SANTOS, NESTEATO REPRESENTANDO A TURMA DE MUSEÓLOGOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE ZÉ MAURÍCIO DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO A IMPORTÂNCIA DOS MUSEÓLOGOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CONSCIÊNCIA PATRIMONIAL E CULTURAL DA POPULAÇÃO E DISSE QUE A IMPLANTAÇÃO DO CURSO REPRESENTA UMA CONQUISTA NÃO SÓ PELA MUSEOLOGIA, MAS PELA EDUCAÇÃO DE UMA FORMA GERAL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FLÁVIO AMARAL, ALUNO LAUREADO E REPRESENTANTE DA TURMA DE MUSEÓLOGOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA SALIENTAR A IMPORTÂNCIA DOS MUSEUS E DA PROFISSÃO DE MUSEÓLOGO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO PROFESSOR BRUNO ARAÚJO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR BRUNO ARAÚJO, REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA E MUSEOLOGIA DA UFPE PARA AGRADECER A HOMENAGEM, SALIENTANDO A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO NO ESTADO ATRAVÉS DOS MUSEUS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARCIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES JOÃO LYRA NETO, GOVERNADOR DO ESTADO; GERALDO JULIO, PREFEITO DO RECIFE; DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE E DO SENHOR DIETMAR BOCK, CÔNSUL-GERAL DA ALEMANHA, CONVIDA A TODOS PARA, APÓS A REUNIÃO, PRESTIGIEM A EXPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS DESTA CASA, FAZENDO PARTE DA V SEMANA DE MUSEUS PALÁCIO JOAQUIM NABUCO E DA 12ª SEMANA DE MUSEUS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDER A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 14 e 15 de maio de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília – DF.

Recife, 14 de maio de 2014.

Everaldo Cabral
Deputado

DESPLAÇO:
Deferido

Ao expediente, em 14/05/2014
André Campos
2º Vice-Presidente

Gestão Autárquica ou Fundacional – GOAF, instituído pela Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo II.

§ 1º Ficam igualmente majorados, a partir de 1º de junho de 2014, e no mesmo índice percentual definido no *caput*, os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos legalmente declarados em extinção, a seguir indicados:

I - Professor de Ensino Profissionalizante de Artes e Ofícios;

II - Inspetor de Fiscalização Agropecuária;

III - Odontólogo, símbolo de níveis SO-1 a SO-3;

IV - Assessor de Coordenação Comunitária; e

V - Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa e Cargos Especiais, de nível médio e superior, de simbologia CEX e CE1 a CE9, respectivamente, referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005.

§ 2º Os ocupantes do cargo indicado no inciso I do § 1º, fica assegurado, a partir de 1º de junho de 2014, exclusivamente para efeito de desenvolvimento na carreira, sem alteração de sua denominação e de suas respectivas sínteses de atribuições e prerrogativas funcionais, enquadramento na grade vencimental do cargo público de Assistente em Gestão Pública, referido no inciso I do *caput*, pelo critério exclusivo de valor remuneratório, na faixa de vencimento base cujo valor seja igual, ou imediatamente superior, ao valor do seu respectivo vencimento base, já computada a majoração estabelecida no *caput*.

Art. 2º Os valores nominais de vencimento base atribuídos às Grades Vencimentais dos cargos públicos de Auxiliar em Saúde, de Assistente em Saúde, e de Analista em Saúde, instituídos pela Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2014, conforme descrito no Anexo III, com a aplicação linear do índice percentual de 7,0% (sete vírgula zero por cento).

Art. 3º Fica instituída, a partir de 1º de junho de 2014, nos valores adiantes definidos, gratificação de perigo laboral, a ser atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º e que exercem suas funções no âmbito da Secretaria de Saúde:

I – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), para os servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar em Saúde;

II – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), para os servidores ocupantes do cargo público de Assistente em Saúde; e

III – R\$ 90,00 (noventa reais), para os servidores ocupantes do cargo público de Analista em Saúde.

Art. 4º A partir de 1º de junho de 2014, o valor da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 2.096,25 (dois mil, noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º Ficam reajustados, com a aplicação do índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2014, os valores nominais de vencimento base dos cargos cujos respectivos servidores ocupantes não sejam beneficiários de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV e que percebam vencimentos, excluídas as vantagens pessoais, nos termos da alínea "b" do §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, integrados, exclusivamente, por vencimento base e respectiva gratificação de representação, esta última havendo sido ou não objeto da conversão em Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal, consoante determinação do art. 14 da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005.

Art. 6º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 7º Ficam acrescidos os arts. 1º-A e 1º-B à Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A Os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o art. 1º ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 2015, com a aplicação linear do índice de 6,19% (seis vírgula dezenove por cento). (AC)

Parágrafo único. Ficam igualmente reajustados, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual de 6,19%, os valores nominais do vencimento base do cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa, de que trata a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012. (AC)

Art. 1º-B A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, a gratificação de risco de vida instituída nos termos do art. 14 da Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 12.244, de 28 de junho de 2002, fica convertida em Parcela

Expediente

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6152, 6153 E 6154 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1920, 1921 e 1933.
À Imprimir.

PARECER Nº 6155 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1959.
À Imprimir.

RELATÓRIO - DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO apresentando Relatório Anual 2013 do ALEPEPREV.
Inteirada.

RELATÓRIO - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETOR PRESIDENTE DA GERDAU apresentando Relatório Anual GERDAU 2013.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 14 e 15 de maio de 2014.
Publicação.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Everaldo Cabral** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento

Mensagem

MENSAGEM N° 83/2014

Recife, 13 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa a anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

A presente Emenda Substitutiva decorre da necessidade de incluir no PLC nº 1930/2014 a Emenda nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2014, bem como viabilizar a alteração da Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é fruto da negociação do Estado de Pernambuco com as categorias contempladas, refletindo o compromisso das partes na construção equilibrada da presente Lei Complementar, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará, ao Projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de maio de 2014.**

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
NESTA

Substitutivo N° 01/2014

Para 2º turno

Ementa: Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Os valores nominais de vencimento base atribuídos às Grades Vencimentais dos cargos a seguir indicados ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2014, nos termos dos respectivos Anexos da presente Lei Complementar, com a aplicação linear do índice percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento):

I - Auxiliar em Gestão Pública - símbolo de nível AxGP, Assistente em Gestão Pública - símbolo de nível AsGP e Analista em Gestão Pública - símbolo de nível AnGP, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Pública - GOGP, instituído pela Lei Complementar nº 135, de 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo I; e
II - Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional, Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional e Analista em Gestão Autárquica ou Fundacional, integrantes do Grupo Ocupacional

Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP, pelos valores nominais efetivamente percebidos no mês de maio de 2014. (AC)"

§ 1º Os valores da PAVP referida no *caput* não servirão de base de cálculo para a gratificação adicional de tempo de serviço, podendo, contudo, vir a integrar os futuros proventos de aposentadoria dos servidores beneficiários, desde que tenham contribuído sobre esses valores para o Regime Próprio de Previdência do Estado, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, computado a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar. (AC)

§ 2º Aos servidores referidos no art. 1º, que venham eventualmente a ser alcançados, no curso do período mencionado no §1º, pelos efeitos jurídicos da aposentadoria compulsória, fica assegurada a agregação da referida PAVP aos respectivos proventos de aposentação, independentemente do tempo de contribuição. (AC)"

Art. 8º As disposições desta Lei Complementar são extensivas às aposentadorias e pensões pertinentes, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de maio de 2014.**

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA – AxGP
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSESS (com intervalos de 2%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Fundamental com Qualificação de 360h	862,80	867,11	871,45	875,81	880,19	884,59	889,01
Fundamental com Qualificação de 240h	821,71	825,82	829,95	834,10	838,27	842,46	846,68
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	782,58	786,50	790,43	794,38	798,35	802,35	806,36
Ensino Fundamental Completo	745,32	749,05	752,79	756,55	760,34	764,14	767,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSESS (com intervalos de 2%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Fundamental com Qualificação de 360h	906,79	911,32	915,88	920,46	925,06	929,69	934,34
Fundamental com Qualificação de 240h	863,61	867,93	872,27	876,63	881,01	885,42	889,84
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	822,49	826,60	830,73	834,88	839,06	843,25	847,47
Ensino Fundamental Completo	783,32	787,24	791,17	795,13	799,10	803,10	807,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSESS (com intervalos de 2%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Fundamental com Qualificação de 360h	953,02	957,79	962,58	967,39	972,23	977,09	981,97
Fundamental com Qualificação de 240h	907,64	912,18	916,74	921,32	925,93	930,56	935,21
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	864,42	868,74	873,09	877,45	881,84	886,25	890,68
Ensino Fundamental Completo	823,26	827,37	831,51	835,67	839,85	844,04	848,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSESS (com intervalos de 2%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Fundamental com Qualificação de 360h	1.001,61	1.006,62	1.011,65	1.016,71	1.021,80	1.026,90	1.032,04
Fundamental com Qualificação de 240h	953,92	958,69	963,48	968,30	973,14	978,00	982,89
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	908,49	913,03	917,60	922,19	926,80	931,43	936,09
Ensino Fundamental Completo	865,23	869,56	873,90	878,27	882,67	887,08	891,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA – AsGP
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSESS (com intervalos de 2%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Ensino Médio com Qualificação de 360h	879,70	884,10	888,52	892,96	897,43	901,91	906,42
Ensino Médio com Qualificação de 240h	837,81	842,00	846,21	850,44	854,69	858,96	863,26
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	797,91	801,90	805,91	809,94	813,99	818,06	822,15
Ensino Médio	759,92	763,72	767,54	771,37	775,23	779,11	783,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSESS (com intervalos de 2%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Ensino Médio com Qualificação de 360h	924,55	929,17	933,82	938,49	943,18	947,90	952,64
Ensino Médio com Qualificação de 240h	880,52	884,93	889,35	893,80	898,27	902,76	907,27
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	838,60	842,79	847,00	851,24	855,49	859,77	864,07
Ensino Médio	798,66	802,66	806,67	810,70	814,76	818,83	822,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSESS (com intervalos de 2%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Ensino Médio com Qualificação de 360h	971,69	976,55	981,43	986,34	991,27	996,23	1.001,21
Ensino Médio com Qualificação de 240h	925,42	930,05	934,70	939,37	944,07	948,79	953,53
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	881,35	885,76	890,19	894,64	899,11	903,61	908,12
Ensino Médio	839,38	843,58	847,80	852,04	856,30	860,58	864,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSESS (com intervalos de 2%)						
	I	**II**	**III**</				

Especialização	1.564,31	1.572,14	1.580,00	1.587,90	1.595,84	1.603,81	1.611,83
Graduação	1.489,82	1.497,27	1.504,76	1.512,28	1.519,84	1.527,44	1.535,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Doutorado	1.812,59	1.821,65	1.830,76	1.839,91	1.849,11	1.858,36	1.867,65
Mestrado	1.726,27	1.734,91	1.743,58	1.752,30	1.761,06	1.769,86	1.778,71
Especialização	1.644,07	1.652,29	1.660,55	1.668,85	1.677,20	1.685,59	1.694,01
Graduação	1.565,78	1.573,61	1.581,48	1.589,39	1.597,33	1.605,32	1.613,35
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	1.905,00	1.914,53	1.924,10	1.933,72	1.943,39	1.953,11	1.962,87
Mestrado	1.814,29	1.823,36	1.832,48	1.841,64	1.850,85	1.860,10	1.869,40
Especialização	1.727,89	1.736,53	1.745,22	1.753,94	1.762,71	1.771,52	1.780,38
Graduação	1.645,61	1.653,84	1.662,11	1.670,42	1.678,77	1.687,17	1.695,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AxGAF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)				SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 8%, 12% e 18%)			
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	862,80	875,74	888,88	902,21	915,74	929,48	943,42
Fundamental com Qualificação de 240h	821,71	834,04	846,55	859,25	872,14	885,22	898,50
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	782,58	794,32	806,24	818,33	830,61	843,07	855,71
Ensino Fundamental Completo	745,32	756,50	767,85	779,36	791,05	802,92	814,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.018,90	1.034,18	1.049,69	1.065,44	1.081,42	1.097,64	1.114,11
Fundamental com Qualificação de 240h	970,38	984,93	999,71	1.014,70	1.029,92	1.045,37	1.061,05
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	924,17	938,03	952,10	966,38	980,88	995,59	1.010,53
Ensino Fundamental Completo	880,16	893,36	906,76	920,37	934,17	948,18	962,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.247,80	1.266,52	1.285,51	1.304,80	1.324,37	1.344,23	1.364,40
Fundamental com Qualificação de 240h	1.188,38	1.206,20	1.224,30	1.242,66	1.261,30	1.280,22	1.299,43
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.131,79	1.148,77	1.166,00	1.183,49	1.201,24	1.219,26	1.237,55
Ensino Fundamental Completo	1.077,90	1.094,06	1.110,47	1.127,13	1.144,04	1.161,20	1.178,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.609,99	1.634,14	1.658,65	1.683,53	1.708,78	1.734,41	1.760,43
Fundamental com Qualificação de 240h	1.533,32	1.556,32	1.579,67	1.603,36	1.627,41	1.651,82	1.676,60
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.460,31	1.482,21	1.504,44	1.527,01	1.549,92	1.573,16	1.596,76
Ensino Fundamental Completo	1.390,77	1.411,63	1.432,80	1.454,30	1.476,11	1.498,25	1.520,73
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AsGAF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)				SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 8%, 12% e 18%)			
	I						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	879,70	892,89	906,29	919,88	933,68	947,69	961,90
Ensino Médio com Qualificação de 240h	837,81	850,38	863,13	876,08	889,22	902,56	916,10
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	797,91	809,88	822,03	834,36	846,88	859,58	872,47
Ensino Médio	759,92	771,32	782,89	794,63	806,55	818,65	830,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.038,85	1.054,44	1.070,25	1.086,31	1.102,60	1.119,14	1.135,93
Ensino Médio com Qualificação de 240h	989,38	1.004,23	1.019,29	1.034,58	1.050,10	1.065,85	1.081,84
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	942,27	956,40	970,75	985,31	1.000,09	1.015,09	1.030,32
Ensino Médio	897,40	910,86	924,52	938,39	952,47	966,76	981,26
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.272,24	1.291,32	1.310,69	1.330,35	1.350,31	1.370,56	1.391,12
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.211,66	1.229,83	1.248,28	1.267,00	1.286,01	1.305,30	1.324,88
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	1.153,96	1.171,27	1.188,84	1.206,67	1.224,77	1.243,14	1.261,79
Ensino Médio	1.099,01	1.115,49	1.132,23	1.149,21	1.166,45	1.183,94	1.201,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio com Qualificação de 360h	1.641,52	1.666,15	1.691,14	1.716,50	1.742,25	1.768,39	1.794,91
Ensino Médio com Qualificação de 240h	1.563,35	1.586,81	1.610,61	1.634,77	1.659,29	1.684,18	1.709,44
Ensino Médio com Qualificação de 180h ou Graduação	1.488,91	1.511,24	1.533,91	1.556,92	1.580,27	1.603,98	1.628,04
Ensino Médio	1.418,01	1.439,28	1.460,87	1.482,78	1.505,02	1.527,60	1.550,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AnGAF
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)				SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 8%, 12% e 18%)			
	I						
Doutorado	1.640,99	1.665,60	1.690,59	1.715,95	1.741,69	1.767,81	1.794,33
Mestrado	1.562,85	1.586,29	1.610,08	1.634,24	1.658,75	1.683,63	1.708,89
Especialização	1.488,43	1.510,75	1.533,41	1.556,42	1.579,76	1.603,46	1.627,51
Graduação	1.417,55	1.438,81	1.460,39	1.482,30	1.504,53	1.527,10	1.550,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Doutorado	1.937,88	1.966,94	1.996,45	2.026,39	2.056,79	2.087,64	2.118,96
Mestrado	1.845,60	1.873,28	1.901,38	1.929,90	1.958,85	1.988,23	2.018,05
Especialização	1.757,71	1.784,08	1.810,84	1.838,00	1.865,57</td		

Graduação	1.674,01	1.699,12	1.724,61	1.750,48	1.776,73	1.803,38	1.830,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Doutorado	2.373,23	2.408,83	2.444,96	2.481,64	2.518,86	2.556,64	2.594,99
Mestrado	2.260,22	2.294,12	2.328,54	2.363,46	2.398,92	2.434,90	2.471,42
Especialização	2.152,59	2.184,88	2.217,65	2.250,92	2.284,68	2.318,95	2.353,74
Graduação	2.050,09	2.080,84	2.112,05	2.143,73	2.175,89	2.208,53	2.241,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Doutorado	3.062,09	3.108,02	3.154,65	3.201,96	3.249,99	3.298,74	3.348,23
Mestrado	2.916,28	2.960,02	3.004,42	3.049,49	3.095,23	3.141,66	3.188,79
Especialização	2.777,41	2.819,07	2.861,36	2.904,28	2.947,84	2.992,06	3.036,94
Graduação	2.645,15	2.684,83	2.725,10	2.765,98	2.807,47	2.849,58	2.892,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)					
Nível Superior Completo	887,94	910,14	932,90	956,22	980,13	1.004,63	1.029,74
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	845,66	866,80	888,47	910,69	933,45	956,79	980,71
Nível Médio Completo	805,39	825,53	846,17	867,32	889,00	911,23	934,01
Ensino Fundamental Completo	767,04	786,22	805,87	826,02	846,67	867,84	889,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	II	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)					
Nível Superior Completo	1.081,23	1.108,26	1.135,97	1.164,37	1.193,48	1.223,31	1.253,90
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	1.029,74	1.055,49	1.081,87	1.108,92	1.136,64	1.165,06	1.194,19
Nível Médio Completo	980,71	1.005,23	1.030,36	1.056,12	1.082,52	1.109,58	1.137,32
Ensino Fundamental Completo	934,01	957,36	981,29	1.005,82	1.030,97	1.056,74	1.083,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	III	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)					
Nível Superior Completo	1.316,59	1.349,51	1.383,24	1.417,82	1.453,27	1.489,60	1.526,84
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	1.253,90	1.285,24	1.317,38	1.350,31	1.384,07	1.418,67	1.454,14
Nível Médio Completo	1.194,19	1.224,04	1.254,64	1.286,01	1.318,16	1.351,11	1.384,89
Ensino Fundamental Completo	1.137,32	1.165,75	1.194,90	1.224,77	1.255,39	1.286,77	1.318,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	IV	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)					
Nível Superior Completo	1.603,18	1.643,26	1.684,35	1.726,45	1.769,62	1.813,86	1.859,20
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	1.526,84	1.565,01	1.604,14	1.644,24	1.685,35	1.727,48	1.770,67
Nível Médio Completo	1.454,14	1.490,49	1.527,75	1.565,94	1.605,09	1.645,22	1.686,35
Ensino Fundamental Completo	1.384,89	1.419,51	1.455,00	1.491,38	1.528,66	1.566,88	1.606,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM SAÚDE

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)					
Nível Superior Completo	896,95	919,37	942,36	965,92	990,06	1.014,82	1.040,19
Nível Médio e Técnico	854,24	875,59	897,48	919,92	942,92	966,49	990,65
Nível Médio com Profissionalizante	813,56	833,90	854,75	876,12	898,02	920,47	943,48
Nível Médio Completo	774,82	794,19	814,04	834,40	855,26	876,64	898,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	II	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)					
Nível Superior Completo	1.092,20	1.119,50	1.147,49	1.176,18	1.205,58	1.235,72	1.266,61
Nível Médio e Técnico	1.040,19	1.066,19	1.092,85	1.120,17	1.148,17	1.176,88	1.206,30
Nível Médio com Profissionalizante	990,65	1.015,42	1.040,81	1.066,83	1.093,50	1.120,83	1.148,86
Nível Médio Completo	943,48	967,07	991,24	1.016,03	1.041,43	1.067,46	1.094,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	III	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)					
Nível Superior Completo	1.329,94	1.363,19	1.397,27	1.432,20	1.468,01	1.504,71	1.542,33
Nível Médio e Técnico	1.266,61	1.298,28	1.330,74	1.364,00	1.398,10	1.433,06	1.468,88
Nível Médio com Profissionalizante	1.206,30	1.236,46	1.267,37	1.299,05	1.331,53	1.364,82	1.398,94
Nível Médio Completo	1.148,86	1.177,58	1.207,02	1.237,19	1.268,12	1.299,82	1.332,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e </		

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	III						
Doutorado	2.788,67	2.858,99	2.929,85	3.003,09	3.078,17	3.155,12	3.234,00
Mestrado	2.655,88	2.722,27	2.790,33	2.860,09	2.931,59	3.004,88	3.080,00
Especialização	2.529,41	2.592,64	2.657,46	2.723,89	2.791,99	2.861,79	2.933,34
Nível Superior Completo	2.408,96	2.469,18	2.530,91	2.594,18	2.659,04	2.725,51	2.793,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	IV						
Doutorado	3.395,70	3.480,59	3.567,61	3.656,80	3.748,22	3.841,93	3.937,97
Mestrado	3.234,00	3.314,85	3.397,72	3.482,67	3.569,73	3.658,98	3.750,45
Especialização	3.080,00	3.157,00	3.235,93	3.316,83	3.399,75	3.484,74	3.571,86
Nível Superior Completo	2.933,34	3.006,67	3.081,84	3.158,88	3.237,85	3.318,80	3.401,77
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IV

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS
(VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS)

CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO SANITÁRIA

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I						SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.391,77	1.419,60	1.447,99	1.476,95	1.506,49	1.536,62	1.567,35
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.325,49	1.352,00	1.379,04	1.406,62	1.434,75	1.463,45	1.492,72
Ensino Fundamental Completo	1.262,37	1.287,62	1.313,37	1.339,64	1.366,43	1.393,76	1.421,64
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.202,26	1.226,30	1.250,83	1.275,85	1.301,36	1.327,39	1.353,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	II						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.606,54	1.638,67	1.671,44	1.704,87	1.738,97	1.773,75	1.809,22
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.530,04	1.560,64	1.591,85	1.623,69	1.656,16	1.689,28	1.723,07
Ensino Fundamental Completo	1.457,18	1.486,32	1.516,05	1.546,37	1.577,29	1.608,84	1.641,02
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.387,79	1.415,54	1.443,85	1.472,73	1.502,19	1.532,23	1.562,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	III						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.854,45	1.891,54	1.929,37	1.967,96	2.007,32	2.047,47	2.088,41
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.766,15	1.801,47	1.837,50	1.874,25	1.911,73	1.949,97	1.988,97
Ensino Fundamental Completo	1.682,04	1.715,68	1.750,00	1.785,00	1.820,70	1.857,11	1.894,25
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.601,95	1.633,98	1.666,66	1.700,00	1.734,00	1.768,68	1.804,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	IV						
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.140,63	2.183,44	2.227,11	2.271,65	2.317,08	2.363,42	2.410,69
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.038,69	2.079,46	2.121,05	2.163,47	2.206,74	2.250,88	2.295,90
Ensino Fundamental Completo	1.941,61	1.980,44	2.020,05	2.060,45	2.101,66	2.143,69	2.186,57
Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental	1.849,15	1.886,14	1.923,86	1.962,34	2.001,58	2.041,61	2.082,45
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO SANITÁRIA

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I						SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.464,04	2.513,33	2.563,59	2.614,86	2.667,16	2.720,50	2.774,91
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.346,71	2.393,64	2.441,52	2.490,35	2.540,15	2.590,96	2.642,78
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.234,96	2.279,66	2.325,25	2.371,76	2.419,19	2.467,58	2.516,93

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)

MATRIZES (com intervalos de 5%)

DOUTORADO

MESTRADO

ESPECIALIZAÇÃO

GRADUAÇÃO

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)

a	b	c	d	e	f	g
IV						
7.529,41	7.680,00	7.833,60	7.990,27	8.150,07	8.313,07	8.479,34
7.170,86	7.314,28	7.460,57	7.609,78	7.761,97	7.917,21	8.075,56
6.829,39	6.965,98	7.105,30	7.247,41	7.392,36	7.540,20	7.691,01
6.504,19	6.634,27	6.766,95	6.902,29	7.040,34	7.181,15	7.324,77
a	b	c	d	e	f	g

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de maio de 2014.JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do EstadoÀs 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 8^a e 11^a Comissões.

REPÚBLICA DA

Projeto**Projeto de Lei Ordinária N° 2007/2014****Ementa:** Ementa: Denomina a estrada vicinal, que liga o Distrito de São Pedro à sede do município de Garanhuns/PE de Rodovia AMÍLCAR DA MOTA VALENÇA.ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia AMÍLCAR DA MOTA VALENÇA, a estrada vicinal, que liga o Distrito de São Pedro à sede do município de Garanhuns/PE;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em virtude dos valorosos serviços prestados como homem público em Garanhuns, onde foi vereador por três mandatos e prefeito em duas oportunidades, de 1963 a 1968 e de 1973 a 1976, Amílcar da Mota Valença, que faleceu no dia 05 de outubro de 2013, aos 98 anos de idade, ajudou no desenvolvimento local daquela região.

Dedicado na busca do bem comum, Amílcar levou à prática suas convicções, e delas jamais abriu mão. Tornou-se, assim, um exemplo de coerência, de honestidade, inteligência e idoneidade. Em sua trajetória, sempre tiveram prioridade os interesses daquele município, terra natal que tanto amou e à qual dedicou, no exercício da função pública, o melhor de seus esforços.

Homens como Amílcar da Mota Valença, pode-se dizer que deixam, ao partir, a sensação de que ficamos mais pobres. Sua ausência priva-nos de um exemplo ímpar de dedicação a causas maiores, de paixão pela política em seu sentido mais amplo, o da busca da igualdade, de respeito pelas diferenças e da atuação permanente em favor da coletividade como um todo. E para manter acesa a lembrança de seu legado e ensinamentos, estamos apresentando a presente proposição.

Diante disso, encaminho esse projeto com o objetivo de prestar uma justa e merecida homenagem ao saudoso Amílcar e peço aos nobres colegas, o apoio na aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2014.

Laura Gomes
DeputadaÀs 1^a, 3^a e 5^a Comissões.**Pareceres de Comissões****Parecer N° 6156/2014**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Modifica a Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 7º.....

II - atuar, preferencialmente no Município do Recife, na lavratura e conclusão de Autos de Prisão em Flagrante Delito, instauração de Inquéritos Policiais e lavratura de Termos Circunstanciados, nas ocorrências a ela encaminhadas; (NR)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Porto
DeputadoSala da Comissão de Redação Final,
em 14 de maio de 2014.**Presidente:** Everaldo Cabral.**Relator :** Eduardo Porto.**Favoráveis os (4) deputados:** Adalberto Cavalcanti, Eduardo Porto, Manoel Santos, Ramos.**Parecer N° 6157/2014****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1829/2014****Origem:** Ministério Público do Estado de Pernambuco**Autoria:** Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco**Ementa:** Altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009. **Pela Aprovação.**

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014**, originado do Ministério Público do Estado.

O Projeto de Lei ora apresentado visa pretender alterar é o art. 45 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco - LOMPPE (Lei Complementar nº 12/94), que define a forma de provimento dos cargos de Promotor de Justiça e de Procurador de Justiça.

Conforme história o autor do projeto:

A legislação que se pretende modificar vem causando conflitos de entendimento entre as decisões do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e membros da Instituição é a interpretação que vem sendo dada a estes dispositivos.

O CSMP vem entendendo que a remoção somente é obrigatória no provimento inicial, ou seja, no primeiro provimento de determinado cargo, quando da sua criação. A partir daí, vem sendo aplicada a regra de se prover cada cargo de forma alternada, ora por remoção, ora por promoção. Se o último provimento tiver se dado por remoção, quando o cargo vagar o próximo provimento se dará por promoção e assim sucessivamente.

Ocorre que, a Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE solicitou informações ao CSMP acerca do provimento inicial e se estava sendo obedecido disposto no § 1º do art. 45 da LOMPPE. Tal pedido se deveu à insatisfação de alguns membros, visto que, segundo eles, a atual redação permite interpretar que antes de cada promoção, o cargo deve ser sempre oferecido para remoção.

O CSMP entendeu, porém, que se este fosse o procedimento adotado, as remoções poderiam ocorrer indefinidamente, o que causaria um "congestionamento" para a ascensão na carreira ministerial.

O assunto foi debatido na 10ª Sessão Ordinária do CSMP, que decidiu à unanimidade, em 21 de março de 2012 que "os editais de provimento dos cargos vagos de 2ª e 3ª entrância devem informar a forma de provimento anterior e que estes devem ser disponibilizados, nos termos da lei, pela forma distinta do seu último provimento, ou seja, se anteriormente preenchido por promoção deve ser oferecido para remoção e vice versa".

Mais recentemente, na 5ª Sessão Ordinária do CSMP, ocorrida no dia 05/02/2014, com nova composição, o assunto foi novamente debatido, tendo sido deliberado, à unanimidade, "encaminhar ao Colégio de Procuradores de Justiça projeto de lei, com minuta a ser elaborada pela Assessoria do PGJ" para incorporação dos termos da decisão anterior na LOMPPE.

Neste sentido, a redação ora proposta, vem respaldar o entendimento esposado pelo CSMP, que garante a alternância na forma de provimento dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias, mantendo, entretanto, para os cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância e de Procurador de Justiça, a obrigatoriedade de disponibilizá-los à remoção, antes de ofertá-los para provimento inicial ou promoção, respectivamente.

É Destacado ainda, que as alterações decorrentes desta Lei não trarão qualquer aumento de despesa ao Ministério Público de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014**, originado do Ministério Público do Estado.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014**, originado do Ministério Público do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Gustavo Negromonte.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6158/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.971/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte

Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.971/2014**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 72, de 28 de abril de 2014, com assinatura do Governador do Estado.

O objetivo da matéria é alterar a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dar outras providências.

Os argumentos apresentados na mensagem governamental em defesa das alterações propostas são os seguintes:

I - Mudança no inciso II do art. 26-H, acrescentado à Lei nº 13.254, de 2007, pela Lei nº 15.200, de 2013, alegando-se "haver inadequação entre o valor da multa - R\$ 600,00 - e a correspondente infração - prestação de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sem prévia delegação ou de prestação de serviço de fretamento sem autorização. Para que a sanção possa compelir os destinatários a observarem a norma, que tem por objetivo desestimular o transporte irregular de passageiros, faz-se necessário elevar o valor da multa a um patamar reputado adequado. Esse novo valor, de R\$ 3.200,00, foi obtido a partir do Decreto nº 22.616, de 2000, que estipulava uma multa de 20.000 vezes o coeficiente tarifário - R\$ 0,16 -, ou seja, R\$ 3.200,00 para o ilícito em questão".

II - "A mudança no § 1º do art. 26-J, também acrescentado à Lei nº 13.254, de 2007, pela Lei nº 15.200, de 2013, fez-se necessária devido à incongruência constatada em uma das hipóteses de aplicação da pena de caducidade. A penalidade de caducidade, nos termos daquele artigo, pode ser aplicada em caso de manifesta deficiência dos serviços, conforme inciso I) Nos termos do seu § 1º, esta situação estará configurada em duas hipóteses: (i) se o delegatário for avaliado e classificado abaixo do Índice Desempenho Operacional mínimo; ou (ii) se, em um período de 12 (doze) meses, for aplicada ao delegatário, por 03 (três) vezes, a pena de advertência pelo mesmo motivo, ou por 06 (seis) vezes, por motivos diversos".

2. Parecer do Relator

A propositura não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do Estado de Pernambuco.

Assim sendo, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.971/2014**, oriundo do Poder Executivo, seja **aprovado**.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.971/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Gustavo Negromonte.
Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6159/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1980/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2014**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 77/2014, datada de 30 de abril de 2014.

O Projeto de Lei visa dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional

interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

A alteração é procedida no art. 10 da referida Lei nº 14.547, de 2011, e tem por escopo assegurar, ao pessoal contratado temporariamente no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito a perceber a gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida.

Para viabilizar a concreta aplicação da alteração apresentada no presente Projeto de Lei, há a necessidade, ainda, de acrescer um parágrafo ao artigo supramencionado, de modo a elucidar que a concessão da gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida deve ser regulamentada em decreto.

2. Parecer do Relator

Conforme informado no corpo da mensagem do presente projeto de lei, a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual o Poder executivo não indicou a dotação orçamentária.

Considerando que a proposição não contraria as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente, no mérito, à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6160/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.982/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar Nº 1.982/2014**, originado do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem Governamental nº 079, de 30 de abril de 2014. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor.

1.2- A propositura tem por objetivo corrigir os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM.

1.3- De acordo com Nota Técnica produzida pela Secretaria de Administração do Estado, "o projeto de lei em comento, e seus anexos, visa favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento e atuação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, posto que irá assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento para a Instituto, bem como a profissionalização da gestão pública e valorização do servidor para uma atuação voltada para eficácia, eficiência e efetividade de suas ações".

1.4- Conforme informado na mensagem governamental supracitada, a matéria em questão é fruto das negociações com o IPEM, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar".

2. Parecer do Relator

2.1-A matéria implica aumento de despesa ao Poder Executivo e como tal está sujeita ao cumprimento das exigências impostas pela Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF).

2.2- A regra básica da LRF (art. 15), para todo e qualquer aumento de despesa pode ser assim traduzida: toda e qualquer despesa que não esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos três primeiros exercícios de sua vigência, da sua adequação orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO é considerada: não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

2.3- Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, os impactos financeiros para o exercício em curso e os dois subsequentes serão os seguintes:

"Repercussão estimada de R\$ 355.842,83 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) para o ano de 2014 e de R\$ 569.349,38 (quinientos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) para os anos de 2015 e 2016, conforme cálculo efetuado pela Gerência Geral de Política de Pessoal do Estado - GGPOP/SAD."

2.4- Deve-se estar igualmente atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina "Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso":

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

2.5- De acordo com o mais recente relatório de Gestão Fiscal (3º quadrimestre de 2103) apresentado pela SEFAZ o total da Despesa Líquida com pessoal dispensado pelo Poder Executivo, em termos percentuais, é de 44,90%, abaixo portanto do limite prudencial situado em 46,55% e do legal (46,55%).

2.6- Como é destacado no seu artigo 7º "as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias".

2.7- Assim, levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas financeiras e orçamentárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1.982/2014, oriundo do Poder Executivo. Esse é o meu parecer.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1.982/2014**, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Mavial Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Gustavo Negromonte, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6161/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2014

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ORGANIZADORAS DE CONCURSOS ESTADUAIS FORNECEREM COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO NAS PROVAS DO CONCURSO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collin, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei original;

2.2- A proposição ora em análise visa acrescenta o art. 23-A à Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de dispor</p

sobre a obrigatoriedade de as empresas organizadoras de concursos públicos estaduais fornecerem comprovante de comparecimento às provas, e dá outras providências;

2.3- Fica acrescido o art. 23-A à Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 23-A. As empresas encarregadas da organização dos concursos públicos de que trata esta Lei ficam obrigadas a fornecer aos candidatos comprovante de comparecimento às provas.

§ 1º O descumprimento ao disposto no caput deste artigo sujeitará as empresas organizadoras à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

§ 2º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que refletá a perda do poder aquisitivo da moeda."

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1818/2014, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com instituição de normas legais que irão permitir à obrigatoriedade das empresas organizadoras de concursos públicos estaduais fornecerem comprovante de comparecimento nas provas do concurso, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6162/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2014
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIO ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS QUE UTILIZAM MOTOCICLETAS PARA ENTREGAS, ATENDIMENTOS OU TRANSPORTES DIVERSOS, INSCREVER O NOME, O TIPO SANGUÍNEO E O FATOR RH NOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI's), DOS FUNCIONÁRIOS CONDUTORES NO ÂMBITO DO Estado de PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei original;

2.2- O Substitutivo ora em análise objetiva dispor sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos

Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), dos funcionários condutores no âmbito do Estado de Pernambuco; .

2.3- As empresas públicas e privadas que fazem serviços de entrega, atendimento ou transporte utilizando motocicletas ficam obrigadas a colocar nos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de segurança dos condutores, em lugar visível, o nome do funcionário condutor, seu tipo sanguíneo e o fator RH. Para fins desta lei, compreendem EPI's: luvas, botas, macacão dividido em duas peças como calça e jaqueta de couro ou impermeável, capacete, jaqueta Air-Bag motoqueiro, coletes com modelos determinados pelo DENATRAN, bem como os já listados em norma específica;

2.4- É importante destacar, que o "Art. 4º da presente Lei determina que os responsáveis pelo estabelecimento privado, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo".

2.5- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

2.7- Esta Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação oficial;

2.8- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2014, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com instituição de normas legais que irão disponibilizar a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), dos funcionários condutores no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6163/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1829/2014
Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, REFORMADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, Nº 44, DE 19 DE JUNHO DE 2002, Nº 57, DE 5 DE JANEIRO DE 2004, Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, Nº 128, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, E Nº 149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1829/2014, de autoria do Ministério Público do Estado, através do Ofício Nº 047 de 14 de fevereiro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora em análise tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência conforme determina o Requerimento nº 3149/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, com o apoio de diversos Parlamentares deste Poder Legislativo.

2. Parecer do Relator

2.1 A presente proposição visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada

pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009;

2.2- A presente proposição objetiva alterar também o art. 45 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 que define a forma de provimento dos cargos de Promotor de Justiça e de Procurador de Justiça, neste Estado;

2.3- Com a alteração do art. 45 da presente Lei fica determinado que a promoção e remoção voluntária, por antiguidade e merecimento, bem como a convocação e a indicação para a lista sextupla a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, dependem de prévia manifestação escrita do interessado. No entanto, verificada a existência de vaga para promoção ou remoção, o Conselho Superior do Ministério Público expedirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, edital para preenchimento do cargo, salvo se ainda não instalado;

2.4- No entanto, a proposta ora em estudo, vem respaldar o entendimento esposado pelo CSMP, que garante a alternância na forma de provimento dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias, mantendo, entretanto, para os cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância e de Procurador de Justiça, do Estado;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Ministério Público do Estado possa promover alterações no art. 45 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, bem como a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 que define a forma de provimento dos cargos de Promotor de Justiça e de Procurador de Justiça, neste Estado;*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1829/2014, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6164/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1917/2014
Autoria: Deputado Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE COLETORES DE LIXO RECICLÁVEL PELAS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM PNEUS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1917/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa corrigir a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI;

2.2- A proposição em apreço objetiva alterar a redação no inciso II do art. 26-H, acrescentado à Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007., alterada pela Lei nº 15.200, de 2013, fez-se necessária devido à constatação da inadequação entre o valor da multa – R\$ 600,00 – e a correspondente infração a prestação de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sem prévia delegação ou de prestação de serviço de fretamento sem autorização;

2.3- mudança no § 1º do art. 26-j também acrescentado à Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 15.200, de 2013, fez-se necessária devido à incongruência constatada em uma das hipóteses de aplicação da pena de caducidade. A penalidade de caducidade, nos termos daquele artigo, pode ser aplicada em caso de manifesta deficiência dos serviços, conforme inciso I) Nos termos do seu § 1º, esta situação estará configurada em duas hipóteses: (i) se o delegatário for avaliado e classificado abaixo do Índice Desempenho Operacional mínimo; ou (ii) se, em um período de 12 (doze) meses, for aplicada ao delegatário, por 03 (três) vezes, a pena de advertência pelo mesmo motivo, ou por 06 (seis) vezes, por motivos diversos;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.*

pelo descarte dos pneus que têm sido abandonado em locais inadequados, causando grande transtorno par o meio ambiente. Apesar da recauchutagem ter grande importância, essa atividade precisa ser mais valorizada no País e principalmente no Estado de Pernambuco, pois o principal benefício da recauchutagem é proteger o meio ambiente e resguardar a saúde da população;

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 1917/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Administração Pública
Pública, em 14 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6165/2014

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1971/2014

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.254, DE 21 DE JUNHO DE 2007, QUE ESTRUTURA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1971/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 072 de 28 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa corrigir a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI;

2.2- A proposição em apreço objetiva alterar a redação no inciso II do art. 26-H, acrescentado à Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007., alterada pela Lei nº 15.200, de 2013, fez-se necessária devido à constatação da inadequação entre o valor da multa – R\$ 600,00 – e a correspondente infração a prestação de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sem prévia delegação ou de prestação de serviço de fretamento sem autorização;

2.3- mudança no § 1º do art. 26-j também acrescentado à Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 15.200, de 2013, fez-se necessária devido à incongruência constatada em uma das hipóteses de aplicação da pena de caducidade. A penalidade de caducidade, nos termos daquele artigo, pode ser aplicada em caso de manifesta deficiência dos serviços, conforme inciso I) Nos termos do seu § 1º, esta situação estará configurada em duas hipóteses: (i) se o delegatário for avaliado e classificado abaixo do Índice Desempenho Operacional mínimo; ou (ii) se, em um período de 12 (doze) meses, for aplicada ao delegatário, por 03 (três) vezes, a pena de advertência pelo mesmo motivo, ou por 06 (seis) vezes, por motivos diversos;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.*

Pernambuco, e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI,
Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1971/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6167/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1980/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO E A CONVERTÉ-LO EM PROPRIEDADE PLENA, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1973/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 074 de 28 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei n° 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual;

2.2- A proposição em apreço objetiva alterar a redação do art. 10 da referida Lei nº 14.547, de 2011, e tem por escopo assegurar, ao pessoal contratado temporariamente no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito a receber a gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida

2.3- Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto 31.926, de 12 de junho de 2008, informa que a alteração proposta não implica em aumento de despesa, razão pela qual deixa de indicar dotação orçamentária;;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a redação do art. 10 da Lei nº 14.547, da 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1980/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6168/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 1982/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CORRIGIR OS VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar N° 1982/2014, de autoria do Poder Executivo,

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1973/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de maio de 2014.

através da Mensagem N° 079 de 30 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Complementar visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa corrigir os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM;

2.2- Para efeito da presente Lei, a proposição ora em análise objetiva corrigir as Grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial; de Assistente de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial; e de Auxiliar de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial, integrantes do Grupo Operacional de Gestão Metroológica - GOGM, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, instituído pela Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os valores nominais definidos no Anexo Único, a partir das datas ali indicadas, já computada a majoração equivalente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

2.3- A medida determina ainda, que a partir de 1º de junho de 2014, fica instituída Parcela Variável de Remuneração - PVR, no valor nominal mensal de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser concedida nos termos e condições definidos na presente Lei Complementar e regulamentada em Portaria do Diretor Presidente do IPEM.. O valor a ser percebido a título de PVR não será utilizado para fins de cômputo de qualquer vantagem ou indenização, exceto para cálculo da gratificação natalina e do abono de férias.

2.4- Cumprre esclarecer, que para efeito de concessão da PVR, sua atribuição fica condicionada ao resultado do desempenho do IPEM, e o seu pagamento à obtenção das metas estabelecidas em Portaria do Diretor Presidente da referida autarquia. No entanto, na impossibilidade de ser estabelecida meta específica para determinada atividade, o valor da PVR corresponde à média percebida pelo desempenho das demais áreas do IPEM, nos termos da Portaria referida no caput. A PVR referida neste caput pode vir a integrar os proventos dos servidores atualmente beneficiários, desde que hajam contribuído sobre esses valores para o Regime Próprio de Previdência do Estado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, computado a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar. No mais, aos servidores referidos no caput desta Lei que venham eventualmente a ser alcançados, no curso do período mencionado no §4º, pelos efeitos jurídicos da aposentadoria compulsória, fica assegurada a agregação da referida PVR aos respectivos proventos de aposentação, independente do tempo de contribuição;

2.5- A presente proposição tem por princípio a continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais. Em oportuno, ressaltar-se que o presente Projeto de Lei Complementar é também fruto das negociações com o IPEM, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar;

2.6- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a redação do art. 10 da Lei nº 14.547, da 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.*

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 1982/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6169/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 1983/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRO SUPLEMENTAR DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, SEUS CARGOS, E FIXA SUA REMUNERAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar N° 1983/2014, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem N° 080 de 30 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa promover a criação do Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, seus cargos, e fixar sua remuneração;

2.2- Para efeito da presente Lei fica criado, a partir de 1º de junho de 2014, no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, o Quadro Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, composto pelos cargos de Analista Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, de nível superior, e de Assistente Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, de nível médio, estruturados na forma da Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 259, de 24 de dezembro de 2013;

2.3- É imperioso destacar, que o Quadro criado pelo art. 1º da apresente Lei será ocupado pelos servidores da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual que, em 1º de abril de 2014, estejam em efetivo exercício e lotados definitivamente, cedidos ou à disposição da ARPE, os quais passarão a integrar definitivamente o Quadro Próprio de Pessoal da ARPE, salvo manifestação individual formal em contrário. Para tanto, os cargos de origem dos servidores mencionados no § 1º ficam redenominados na forma do Anexo I;

2.4- Registra-se, que a presente proposição tem por objetivo a continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais. A remuneração dos cargos mencionados no art. 1º da Le Complementar em comento, será composta pelos seus respectivos vencimentos base e pelo Adicional de Desempenho de Atividade de Regulação - ADAR, instituído pelo art. 3º da Lei Complementar nº 259, de 24 de dezembro de 2013. As matrizes de vencimento base dos cargos de que trata esta Lei Complementar são aquelas constantes dos Anexos II e III, válidas a partir de 1º de junho de 2014 e 1º de junho de 2015, respectivamente;

2.5- Excepcionalmente, continuarão a receber as gratificações de que trata a presente Lei, os servidores que estiverem em atividade e em efetivo exercício na ARPE, e os que, conforme disposto no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar, manifestarem-se contrariamente ao ingresso no Quadro Próprio de Pessoal da ARPE;

2.6- Cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei Complementar é também fruto das negociações com a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar;

2.7- Dianmte do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa dispor sobre a criação de Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, seus cargos, e fixar sua remuneração, a partir da 1º de junho de 2014, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 1983/2014, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.

Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6170/2014

Substitutivo 01/2014

Autoria: CCLJ
Projeto de Lei Ordinária nº. 1813/2014
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

EMENTA: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1813/2014. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1813/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, e o substitutivo 01/2014 da CCLJ, que alterou integralmente o projeto original.

O Projeto de Lei em análise acrescenta o art.23-A à Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de as empresas organizadoras de concursos públicos estaduais fornecerem comprovante de comparecimento às provas, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto apresentado tem como finalidade, obrigar as empresas encarregadas da organização dos concursos públicos a fornecer aos candidatos comprovante de comparecimento às provas. Em caso de descumprimento as empresas ficaram sujeita à multa, sendo o valor atualizado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular seja pela **aprovção**.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diane do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovção** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1813/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com as alterações introduzidas pelo substitutivo 01/2014 da CCLJ.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Laura Gomes, Zé Maurício.

Parecer N° 6171/2014

Substitutivo 01/2014
Autoria: CCLJ
Projeto de Lei Ordinária nº. 1823/2014
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento.

EMENTA: Obriga as empresas públicas e privadas que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos equipamentos de Proteção Individual (EPI's), dos funcionários condutores no âmbito do Estado de Pernambuco. **Aprovado com as modificações introduzidas através do substitutivo 01/2014 da CCLJ.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1823/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e o substitutivo 01/2014 da CCLJ, que alterou parcialmente o projeto original.

O Projeto de Lei em análise obriga às empresas públicas e privadas que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscreverem o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos equipamentos de Proteção Individual (EPI's), dos funcionários condutores no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposta legislativa visa estabelecer proteção aos interesses e à integridade física do trabalhador pernambucano, que faz da motocicleta, seu instrumento de trabalho.

É sabido por toda sociedade o número de acidentes envolvendo o uso de motocicletas, existindo um estudo de médico pernambucano que reconhece como epidemia estas ocorrências.

Sabe-se ainda, do alto custo que esses acidentes causam ao sistema de saúde e que a maioria dos acidentes envolvendo motocicleta são graves e da dificuldade da obtenção de dados para prestar os primeiros socorros que garantirão a vida do acidentado, como a identificação do condutor, tipo sanguíneo e fator RH.

O substitutivo em análise aperfeiçoou o texto legal que, constitui um marco em defesa dos interesses dos que fazem da motocicleta instrumento de trabalho e locomoção e em caso de descumprimento dos dispositivos presentes nesta Lei, ficarão sujeitadas o infrator às penalidades previstas. Esta Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Diane do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1823/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diane do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovão** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1823/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações introduzidas pelo substitutivo 01/2014 da CCLJ.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Laura Gomes, Zé Maurício.

Parecer N° 6172/2014

Projeto de Resolução nº. 1958/2014
Autoria: Deputado Antônio Moraes.

EMENTA: Concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Walter Faria. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1958/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Walter Faria.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de lei em tela, visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano ao empresário Walter Faria, nascido em Pedranópolis, São Paulo, vindo de uma família humilde, chegou a cursar direito, mas não concluiu a faculdade, começando a trabalhar muito jovem.

Possuidor de um ampla trajetória profissional, iniciou sua carreira relacionado a compras e vendas, e na década de 60 ingressou no comércio de armários em geral e comercialização de suínos, após isso adquiriu experiência no beneficiamento de café, algodões e cerais, os quais comercializava.

Em 1990, entrou para o comércio de distribuição de bebidas, e comprou sua primeira cervejaria, a Petrópolis, localizada no Estado do Rio de Janeiro. Logo após adquiriu a fábrica de bebidas Crystal, em São Paulo. A partir disso o Grupo Petrópolis foi se expandindo por mais de 20 estados Brasileiros.

Atualmente, foi recém-inaugurada uma fábrica da cerveja "Itapava", em Itapissuma, litoral norte de Pernambuco, gerando empregos diretos e indiretos e impostos para os cofres públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diane das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovão** do Projeto de Resolução nº. 1958/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Laura Gomes, Zé Maurício.

Parecer N° 6173/2014

Projeto de Resolução nº. 1967/2014

Autoria: Deputado João Fernando Coutinho.

EMENTA: Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao cantor, advogado, poeta e artista plástico, Ravel Vieira de Cerqueira. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1967/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o título de cidadão de Pernambuco ao cantor, advogado, poeta e artista plástico, Ravel Vieira de Cerqueira.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de lei em tela, visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano a Ravel Vieira de Cerqueira, nascido no Rio de Janeiro, em 1957, que após quatro anos se mudou para Recife, onde mora desde então.

Formado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco-UNICAP, tornou-se com o tempo muito influente divulgando a cultura Pernambucana, através de poesias que retrata o Sertão de Pernambuco.

Outro feito, bastante relevante para o Estado, foi que através da música realizou muitos trabalhos sociais e contribuiu de forma significativa para o crescimento profissional dos músicos pernambucanos, além de mostrar o seu talento em pinturas que retratam imagens de belezas do Estado.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diane das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovão** do Projeto de Resolução nº. 1967/2014, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Laura Gomes, Zé Maurício.

Justificativa

O Colégio da Polícia Militar de Pernambuco é referência em educação. Isso pode ser facilmente comprovado, avaliando os resultados obtidos pelos alunos que estudam nas unidades de ensino do Recife e Petrolina, únicas no Estado.

Nesse sentido, envio esforços para que o Governo de Pernambuco instale uma unidade no município de Caruaru, no Agreste. A ação proporcionará aos filhos de militares e da sociedade, uma oportunidade ímpar para realização de uma ótima formação.

Não é demais enfatizar que esta ação possui um valor inestimável, beneficiando a população de toda região circunvizinha com o ensinamento primordial de valores éticos, cívicos e morais.

Em face da importância do exposto, solicito de meus ilustres pares, nesta Casa Legislativa, apoio para a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 8 de maio de 2014.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 7994/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador João Lyra Neto, e ao Diretor Presidente do DER-PE, Antônio João Dourado, para que, com imediata urgência, efetuem o recapeamento asfáltico, na PE 635, no trecho da Rodovia que liga as cidades de Afrânio e Dormentes, no Sertão do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

* Governador de Pernambuco, Dr. João Lyra, com endereço na Praça da República, S/N Santo Antonio Recife-PE, CEP 50.010-928.

* Diretor Presidente do DER-PE, Antônio João Dourado, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50.040-912.

* Prefeita de Afrânio, Lucia Mariano, com endereço na Rua Coronel Clementino Coelho, nº 203, Centro, Afrânio-PE, CEP 56.360-000.

Justificativa

Essa indicação é um apelo de quem trafega pelo trecho da rodovia, que liga os municípios de Afrânio e Dormentes. Por ali passam diariamente centenas de veículos que convivem com os riscos eminentes de acidentes pelas péssimas condições de trafegabilidade.

Obviamente, esse trecho da PE 635 precisa urgentemente de uma operação de recapeamento asfáltico, tendo em vista a realização de dois importantes eventos neste mês de maio, a Caprichoso, em Dormentes, e o Cinquentenário de Afrânio. É de imperiosa necessidade e rapidez, que seja enviada uma equipe do DER - PE, visando efetuar esses reparos emergenciais, para proteger os cidadãos dos riscos ora vivenciados.

Em face da importância do exposto, solicito de meus Ilustres Pares, nesta Casa Legislativa, apoio para a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2014.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 7995/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador João Lyra Neto, e ao Diretor Presidente do DER-PE, Antônio João Dourado, para que, com imediata urgência, efetuem operações de Roço e de Sinalização, na PE 555, no trecho da Rodovia que liga a cidade de Lagoa Grande ao Trevo de Jutai, no Sertão do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

*Governador João Lyra Neto, Praça da República, S/N Santo Amaro Recife-PE 50010-928

*Diretor Presidente DER, Antonio João Dourado, Av. Cruz Cabugá, 1033 Santo Amaro Recife-PE 50040-912

*Prefeito de Lagoa Grande, Dhoniokson do Nascimento Amorim, com endereço à Avenida da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande, CEP 56.395-000

Justificativa

Indicações

Indicação N° 7993/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado, Exmo. Dr. João Lyra, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel José Carlos Pereira no sentido de que seja providenciado a construção de uma unidade do Colégio da Polícia Militar na cidade de Caruaru-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Essa indicação é um apelo de quem trafega pelo trecho da rodovia, que liga o município de Lagoa Grande ao Trevo de Jutai. Por ali passam diariamente milhares de veículos de carga e de passageiros, que convivem com os riscos eminentes de acidentes pelas péssimas condições de visibilidade da sinalização horizontal e o mato que avança sobre a pista. Obviamente, esse trecho da PE 555 precisa urgentemente da implantação de sinalização horizontal e do serviço de roço. Todavia, é de imperiosa necessidade e rapidez, que seja enviada uma equipe do DER – PE, visando efetuar esses reparos emergenciais, para proteger os cidadãos dos riscos ora vivenciados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2014.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 7996/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Presidente da Celpe, Srº Luís Antônio Ciarlini, visando a implantação da rede elétrica na rua Burrione situada nas terras do antigo Engenho Muribequinha no Município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Elias Gomes, no Palácio da Batalha, à Av. Barreto de Menezes, nº 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE - CEP 54410-352, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Ricardo Valois e demais Vereadores, à Rua Airâo Lins, nº 179 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE- 54310-355 ; ao Srº Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24 – 1º andar – Jaboatão dos Guararapes – PE- CEP- 54110-110; ao Srº Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, nº 86 – IPSEP- Recife – PE – CEP 51190- 490.

Justificativa

Um grande loteamento está surgindo nas proximidades do lote 56, nas terras do Engenho Muribequinha, os proprietários dos lotes estão ansiosos para contar com a rede elétrica que beneficiará toda comunidade, incentivando o surgimento rápido de varias edificações.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2014.

Eduardo Porto
Deputado

Indicação N° 7997/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador João Lyra Neto, e ao Diretor Presidente do DER-PE, Antônio João Dourado, para que, com imediata urgência, efetuem operações de Tapa Buraco e Roço, na PE 574, Rodovia que liga a cidade de Lagoa Grande a Rota da Uva e do Vinho, no Sertão do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

*Governador João Lyra Neto, Praça da República, S/N Santo Amaro Recife-PE 50010-928
*Diretor Presidente DER, Antonio João Dourado, Av. Cruz Cabugá, 1033 Santo Amaro Recife-PE 50040-912
*Prefeito de Lagoa Grande, Dhoniokson do Nascimento Amorim, com endereço à Avenida da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande, CEP 56.395-000.

Justificativa

Essa indicação é um apelo de quem trafega pelo trecho da rodovia, que liga o município de Lagoa Grande a Rota da Uva e do Vinho. Por ali passam diariamente milhares de veículos de carga e de passageiros, que convivem com o risco eminente de acidentes pelas péssimas condições de trafegabilidade, devido à numerosa quantidade de buracos existentes e o mato que avança sobre a pista. Obviamente, esse trecho da PE 574 precisa urgentemente de uma operação Tapa Buraco e do serviço de roço. Todavia, é de imperiosa necessidade e rapidez, que seja enviada uma equipe do DER – PE, visando efetuar esses reparos emergenciais, para proteger os cidadãos dos riscos ora vivenciados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2014.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 7998/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador João Lyra Neto, e ao Diretor Presidente do DER-PE, Antônio João Dourado, para que, com imediata urgência, efetuem operações de Tapa Buraco e Sinalização, na PE 636, Rodovia que

liga o município de Petrolina ao Projeto Maria Tereza, no Sertão do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

*Governador João Lyra Neto, Praça da República, S/N Santo Amaro Recife-PE 50010-928

*Diretor Presidente DER, Antonio João Dourado, Av. Cruz Cabugá, 1033 Santo Amaro Recife-PE 50040-912

*Prefeito de Petrolina, Julio Emílio Lossio de Macedo, com endereço à Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina, CEP 56.302-905

*Dr. Marcelo Cancão, com endereço à Rua Rajada, nº 377, Gercino Coelho, Petrolina, CEP 56.306-335.

Justificativa

Essa indicação é um apelo de quem trafega pelo trecho da rodovia, que liga o município de Petrolina ao Projeto Maria Tereza, e por onde escoa parte das riquezas produzidas na área irrigada. Por ali passam diariamente milhares de veículos de carga e de passageiros, que convivem com o risco eminente de acidentes pelas péssimas condições de trafegabilidade, devido à numerosa quantidade de buracos existentes. Outro problema é a pouca visibilidade da sinalização horizontal, tornando o trecho ainda mais perigoso. Obviamente, esse trecho da PE 636 precisa urgentemente de uma operação Tapa Buraco e da implantação de sinalização horizontal. Todavia, é de imperiosa necessidade e rapidez, que seja enviada uma equipe do DER – PE, visando efetuar esses reparos emergenciais, para proteger os cidadãos dos riscos ora vivenciados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2014.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 7999/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador João Lyra Neto, e ao Diretor Presidente do DER-PE, Antônio João Dourado, para que, com imediata urgência, efetuem operações de Tapa Buraco e Sinalização, na PE 638, Rodovia que liga a BR 407 a BR 428, em Petrolina, no Sertão do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

*Governador João Lyra Neto, Praça da República, S/N Santo Amaro Recife-PE 50010-928

*Diretor Presidente DER-PE, Antonio João Dourado, Av. Cruz Cabugá, 1033 Santo Amaro Recife-PE 50040-912

*Prefeito de Petrolina, Julio Emílio Lossio de Macedo, com endereço à Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina-PE 56.302-905

*Dr. Marcelo Cancão, com endereço à Rua Rajada, nº 377, Gercino Coelho, Petrolina-PE 56.306-335.

Justificativa

Essa indicação é um apelo de quem trafega pela rodovia, que liga a BR 407 a BR 428, no município de Petrolina, é por onde escoa parte das riquezas produzidas na área irrigada. Por ali passam diariamente milhares de veículos de carga e de passageiros, que convivem com o risco eminente de acidentes pelas péssimas condições de trafegabilidade, devido à numerosa quantidade de buracos existentes. Outro problema é a pouca visibilidade da sinalização horizontal, tornando alguns trechos ainda mais perigosos, inclusive com elevado histórico de vítimas fatais. Obviamente, esse trecho da PE 638 precisa urgentemente de uma operação Tapa Buraco e da implantação de sinalização horizontal. Todavia, é de imperiosa necessidade e rapidez, que seja enviada uma equipe do DER – PE, visando efetuar esses reparos emergenciais, para proteger os cidadãos dos riscos ora vivenciados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2014.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 8000/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes. No sentido de buscar uma solução negociada com os proprietários dos imóveis situados sobre o canal localizado no conjunto residencial Vila Rica, no município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes, Ricardo Valois e demais Vereadores, à Rua Airâo Lins, nº 179 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE- 54310-355 ; ao Sr. Elísio Reis, Diretor da Rádio Difusora Som Brasil, à Rua Cel. Câmara Lima, nº 24 – 1º andar – Jaboatão dos Guararapes – PE- CEP- 54110-110; ao Sr. Paulo Rocha, Diretor do Jornal Gazeta Nossa, situado à Rua Rio Bonito, nº 86 – IPSEP- Recife – PE – CEP 51190- 490.

Justificativa

Os proprietários dos imóveis edificados sobre o canal localizado no conjunto residencial Vila Rica, construído pela COHAB, estão apreensivos perante a perspectiva de demolição, por parte da prefeitura municipal. Vale salientar, que mesmo durante invernos rigorosos o referido canal nunca transbordou, ao contrário do canal do bairro de Santo Aleixo, que já promoveu inundações na localidade.

Acredito que o Prefeito Elias Gomes, encontrará uma forma de negociar com os proprietários, garantindo a permanência ou a remoção deles, para uma área nas proximidades do conjunto residencial. Alguns moradores cadastraram seus imóveis e possuem comprovantes de pagamento do IPTU, gerando uma perspectiva de legalidade diante da administração municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2014.

Eduardo Porto
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3413/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizado uma Reunião Solene, no Plenário desta Casa de Joaquim Nabuco, no dia 19 de maio do corrente ano, em homenagem aos 14 anos da Campanha **Mulher que Alimenta o Mundo**, promovida pelo Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento as senhoras Deputadas Estaduais homenageadas Laura Gomes, Mary Gouveia, Raquel Lyra, Teresa Leitão e Terezinha Nunes a Rua da União, 439, Boa Vista; e da Câmara Municipal do Recife: Aline Mariano, Irmã Aimé, Isabela de Roldão, Marília Arraes, Michele Collins, Priscila Krause, todas com endereço a Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, CEP 52.060-050. As Executivas de empresas parceiras: Sandra Lima (Supermercado Arco-Íris), Vânia Stuhrk (Grupo Via Sul, Avenida General Barreto de Menezes, 697, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE); Walmirinha Albuquerque (Grupo Liber, Av. Pan Nordestina 880, Vila Popular, Olinda, 53.010-210); Pernambuco Dá Sorte (Avenida Caxangá, 2636, Cordeiro, Recife, PE, 50.731-000); Márcia Valle (Sociedade Bíblica do Brasil, Avenida Cruz Cabugá, 481, Santo Amaro, Recife, PE, 50040-000); Ângela Grangeiro (CBTU-Metrorec, Rua José Natário, 478, Recife - PE, 50.900-000). Flávia Gomes Correia (Banco Itaú, Avenida José Augusto Moreira, 1201, Casa Caiada, Olinda-PE, 53.130-410) As ativistas sociais, Giovana Uchoa, Waldíria Íris Araújo (Comitê da Ação da Cidadania da Paraíba, Avenida Presidente Delfim Moreira, 900, bairro do Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58.035-260), Marina Vieira (Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, Avenida Caxangá, 2.200, Parque de Exposições do Cordeiro); Silvana da Costa Lima (Rádio Comunitária Ação FM do Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, Rua Silvino Lira, 143, Engenho do Meio, Recife-PE, 50730-170) Débora Sandrine de Lima Monteiro da Silva (Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, Rua Silvino Lira, 143, Engenho do Meio, Recife-PE, 50730-170), as jornalistas Jô Mazzarollo (TV Globo, Morro do Peludo, S/N, Olinda); Patrícia Breda (Rádio Folha Grupo EQM, Avenida Marquês de Olinda, 87, Recife Antigo, Recife, PE, 50.030-000); Janaina Lima (Grupo JCPM/ SJCC, Rua Comendador Morais, 50, Pina, Recife – PE, 51.010-360); Camila Maciel (Grupo João Santos, TV Tribuna); Higia Oliveira TV Nova Nordeste (Morro do Peludo, S/N, Olinda); Isly Viana (Diários Associados, TV Clube, Rua do Veiga, 600, Recife-PE); Margot Dourado (Alepe, Rua da União, 439, Boa Vista); Cynthia Barreto (Alepe Rua da União, 439, Boa Vista); Marieta Pinho, da Secretaria de Educação de Pernambuco (Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE, 50.810-900) A conselheira do TCE Teresinha Duere (Rua da Aurora, 885, 8º Andar, Edif. Tribunal de Contas do Estado, Boa Vista, 50.050-000); A economista Tânia Bacelar (Avenida Boa Viagem, 500, ap. 1001, Edif. Chateau Mouton, 51.011-000); Maria Celeste Santos Silva, a líder religiosa Mãe Celeste (Rua Ibituba, 450, Ipsep, Recife-PE, CEP 51.350-095); As ativistas culturais: Preta Cordeiro (Rua Joaquim Marques de Jesus, 451, sl 09, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, 54.420-241) Sabrina Cavalcanti (Rua Engenho Poeta, 193 apt. 401, Caxangá, 50.800-180); Edna Maria de Souza Lima (Av. Doutor Cláudio Gueiros Leite 6060, Pau Amarelo, Paulista, 53.431-165).

Justificativa

Entre os meses de março (Dia Internacional da Mulher) e maio (Mês da Mãe), desde o ano 2000, o Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário realiza uma mobilização para refletir sobre o poder feminino de alimentar toda a humanidade, desde a concepção até as mesas das famílias.

Some-se a este dom natural, o fato de que as mulheres em geral, por sua sensibilidade dão exemplos de solidariedade, que devem ser seguidos e fortalecidos na busca de uma sociedade mais justa e fraterna.

Para melhor seguir o exemplo de solidariedade feminina, a décima quarta edição da campanha **Mulher que Alimenta o Mundo** homenageará as parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a saber: Laura Gomes; Mary Gouveia; Raquel Lyra; Teresa Leitão e Terezinha Nunes.

Da Câmara Municipal do Recife, as vereadoras: Aline Mariano; Irmã Aimé; Isabela de Roldão; Marília Arraes; Michele Collins; e Priscila Krause.

Também lembradas pela atuação social, as executivas Sandra Lima (Supermercado Arco-Íris); Vânia Stuhrk (Via Sul); Walmirinha Albuquerque (Grupo Adlim); e, Márcia Valle, representante da Sociedade Bíblica do Brasil. Também serão homenageadas representantes do grupo Pernambuco Dá Sorte e da empresa Rancho Alegre Produtos Agropecuários.

As homenageadas como autoridades com relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana a conselheira do Tribunal de Contas de Pernambuco, senhora Teresa Duere e a economista Tânia Bacelar.

Ainda homenageadas, lembrando o segmento artístico e cultural, as produtoras culturais Preta Cordeiro, Sabrina Rouche e Edinha Ed Carlos.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimento N° 3414/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso à professora, poetisa e escritora Madalena França pelo livro intitulado **Sonho Meu** lançado em 2014, no município de Orobó, em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, seja levado a conhecimento da Ilma. Senhora Madalena França, residente na Vila Serra de Capoeira, S/N, Zona Rural, município de Orobó, Pernambuco, CEP: 55745.000; da Editora Schoba, localizada na Rua Melvin Jones, 223, Vila Roma, Salto, São Paulo, CEP: 133221-441; do Exmo. Senhor Vice - Prefeito de Orobó, Eduardo Gabriel Barbosa, na Prefeitura de Orobó, situada na Avenida Governador Estácio Coimbra, 19, Centro, Orobó, CEP: 55745.000; à Câmara Municipal de Orobó, na Rua João Pessoa, s/n, Centro, Orobó, CEP: 55745.000 e ao Exmo. Senhor Vereador Manuel Mariano, residente na Rua Rafael Virgulino de Aguiar, nº 81, Centro, Orobó, CEP: 55745.000.

Justificativa

A edição poética, **Sonho Meu**, conforme consta na sua Apresentação, não é a apenas um livro de poesia é um projeto de felicidade, pois através da sua linguagem bem-humorada e divertida sugere o aprender brincando, no intuito de facilitar o entendimento.

O roteiro desse livro é destinado, principalmente, aos leitores que amam os textos expressos em sentimentos poéticos, que abordam os assuntos do cotidiano, como o amor, o meio ambiente, a família, os preconceitos e até a corrupção.

Muito bem redigido e organizado pela professora, poetisa e escritora Margarida França, a publicação também tem a proposta de auxiliar os profissionais da área de educação interessados na Aprendizagem Lúdica. **Sonho Meu** ajuda a despertar e desenvolver a criatividade dos jovens e adultos.

A escritora é

Justificativa

A Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, "a partir de 1852 com a criação da Biblioteca Pública Provincial, através da Lei nº 293, obrigando as tipografias a lhe remeterem um exemplar de todas as publicações editadas. O seu primeiro regulamento foi aprovado e publicado em 1874. À época de sua criação, a literatura em Pernambuco residia no Gabinete Português de Leitura nas estantes particulares, nos compêndios e na bibliografia da Faculdade de Olinda. A primeira instalação da Biblioteca Pública foi junto ao Liceu Provincial, que deu origem ao Ginásio Pernambucano, onde funcionava o Hospital Paraíso, situado na Avenida Dantas Barreto e que hoje corresponde ao Edifício Pernambucano. Em 1854, passou a funcionar no Colégio das Artes, na Rua do Hospício, atual Hospital Geral do Recife. Em sua itinerância, incluiu o Convento do Carmo no ano de 1860, que a abrigou no primeiro andar; o Palacete da Câmara Municipal localizado na Praça da República, no período de 1875 a 1930."

A partir da Proclamação da República, passou a chamar-se Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco. Mais adiante, num futuro próximo, em 1971, no governo de Nilo Coelho, foi transferida, definitivamente, do Arquivo Público para sede própria, em prédio com instalações específicas e dentro das normas da moderna arquitetura.

Nada mais justo do que esta Casa do Legislativo Estadual aprove o presente Voto de Aplauso pela importância não apenas cultural mas também como um dos maiores centros de pesquisa da espécie.

Sala das Reuniões, em 6 de maio de 2014.

Guilherme Uchôa
Deputado

Sala Austro Costa, 14 de maio de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 223/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº024/2014, da Procuradoria Geral,

RESOLVE: designar para responder pelo Procurador Geral Adjunto, EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS, Procurador, Símbolo PL-PE-IV, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA, Procurador Geral Adjunto, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 12 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Sala Austro Costa, 14 de maio de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 224/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº024/2014, da Procuradoria Geral,

RESOLVE: designar para responder por aquela Procuradoria Geral, HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA, Procurador Geral Adjunto, Símbolo PL-PE-IV, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, ISMAR TEIXEIRA CABRAL, Procurador Geral, Símbolo PL-PE-IV, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 12 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Sala Austro Costa, 14 de maio de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

Portarias

PORTARIA Nº 222/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº63/2014, do Primeiro Secretário, Deputado João Fernando Coutinho,

RESOLVE: lotar naquela Primeira Secretaria, o servidor CARLOS GILBERTO DA SILVA LINS, matrícula nº 41.184, ora a disposição

deste Poder.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Mesa Diretora

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente

Deputado Marcantônio Dourado
1º Vice - Presidente

Deputado André Campos
2º Vice - Presidente

Deputado João Fernando Coutinho
1º Secretário

Deputado Cláudio Martins Filho
2º Secretário

Deputado Sebastião Oliveira Júnior
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS